EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026
INEXIGIBILIDADE: 001/2026
Processo Administrativo: 002/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **06.153.406/0001-90**, com sede administrativa na Rua Ronaldo Gomes, nº 500-W, Bairro Boa Vista, CEP 78.575-000, no Município de Juara/MT, por intermédio de seu Presidente, **Vanderlei Antônio de Abreu**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços descritos neste Edital e em seus anexos**, mediante as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2. O procedimento auxiliar de credenciamento será conduzido pelo **Agente de Contratações do CISVA**, regularmente designado, auxiliado pela respectiva Equipe de Apoio, competindo-lhe a prática dos atos necessários ao processamento do credenciamento, à análise dos requerimentos e dos documentos apresentados, à realização de diligências e aos demais atos inerentes à condução do procedimento, observadas as competências da autoridade superior e dos demais agentes públicos previstas na legislação e nos atos normativos aplicáveis.

1.3. O presente credenciamento será processado em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente com os arts. **74, inciso IV, 78, inciso I, e 79**, com a regulamentação aplicável no âmbito do CISVA, com a **Instrução Normativa CISVA nº 001/2023**, no que couber, e com as demais normas pertinentes à matéria, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos que o integram.

1.4. O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de interessados aptos à execução do objeto nas condições previamente estabelecidas pela Administração, não possuindo caráter competitivo e não assegurando a credenciada exclusividade, quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo ou direito subjetivo à execução de demanda.

1.5. O credenciamento permanecerá **permanentemente aberto durante toda a vigência deste Edital**, permitindo o cadastramento e o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório, inexistindo sessão única de abertura ou prazo final para apresentação de requerimento enquanto vigente o Edital.

1.6. Os interessados poderão apresentar requerimento de credenciamento **a partir de 23/09/2026**, por meio do **Sistema Integrado de Consórcio de Saúde – SICS/Pentágono**, mediante prévio cadastramento no **Cadastro Ativo de Fornecedores do CISVA**, disponível em https://cisva-fornecedores.pentagonosistemas.com.br/login, permanecendo admitido o ingresso de novos interessados durante toda a vigência deste Edital, observados os requisitos e procedimentos nele estabelecidos.

1.7. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses,** contados de **23/09/2026**, período durante o qual permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados, sem prejuízo das hipóteses de alteração, revogação ou anulação previstas na legislação aplicável.

1.8. O requerimento de participação, a apresentação e atualização dos documentos, a indicação dos itens ou serviços para os quais o interessado pretenda se credenciar, a manifestação de aceite das condições e dos valores previamente estabelecidos pela Administração e os demais atos definidos neste Edital serão realizados por meio do SICS/Pentágono, observados os procedimentos estabelecidos neste instrumento, na regulamentação do CISVA e nas orientações operacionais aplicáveis ao sistema.

1.9. A aprovação do interessado no procedimento será formalizada mediante **Termo de**

Credenciamento, emitido por meio do SICS, que constituirá **instrumento de natureza contratual**, decorrente da correspondente contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no próprio instrumento.

1.10. A assinatura do Termo de Credenciamento não assegura a credenciada quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo ou exclusividade, ficando a execução condicionada à efetiva demanda e à respectiva autorização, observados os critérios de escolha e de distribuição estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

1.11. As comunicações e os esclarecimentos relacionados ao presente credenciamento poderão ser realizados pelos canais oficiais do CISVA abaixo indicados, sem prejuízo das comunicações realizadas por meio do SICS/Pentágono quando assim previsto neste Edital.

Data inicial para apresentação dos requerimentos de credenciamento: 23/09/2026
Vigência do Edital de Credenciamento: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data inicial.
Sistema eletrônico: https://cisva-fornecedores.pentagonosistemas.com.br/login
E-mail: licitacao@cisva.com.br
Telefone/WhatsApp: (66) 3556-1158

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de exames laboratoriais, destinados ao atendimento das demandas dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA**, mediante formação de rede aberta de prestadores, em caráter paralelo e não excludente, conforme as condições, especificações, quantitativos estimados e valores estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

2.2. O credenciamento abrangerá os procedimentos discriminados no Termo de Referência, podendo o interessado requerer seu credenciamento para os itens que sejam compatíveis com as atividades que esteja legal e tecnicamente habilitado a executar, observados os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2.3. Os valores unitários dos serviços serão aqueles previamente definidos pelo CISVA e constantes do Termo de Referência, não havendo apresentação de proposta de preços ou disputa entre os interessados, sendo condição para o credenciamento a aceitação dos valores e das demais condições estabelecidas pela Administração.

2.4. As quantidades previstas no Termo de Referência possuem caráter estimativo e destinam-se ao dimensionamento da demanda, não constituindo obrigação de contratação ou execução integral, nem assegurando aos credenciados quantitativo mínimo de serviços, faturamento mínimo ou exclusividade.

2.5. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda efetivamente autorizada pelo CISVA, observados os critérios de distribuição, escolha do prestador e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

2.6. Os quantitativos estimados poderão ser revistos durante a vigência do credenciamento, em razão da variação das necessidades dos Municípios integrantes do CISVA, mediante justificativa e observância dos procedimentos administrativos aplicáveis, sem que a alteração gere direito a quantitativo mínimo de execução ou faturamento aos credenciados.

2.7. Durante a vigência do credenciamento, poderão ser incluídos novos itens ou serviços, desde que guardem compatibilidade com o objeto e a finalidade deste credenciamento, sejam precedidos da correspondente justificativa técnica, definição das especificações e dos valores aplicáveis e das

demais providências exigidas pela legislação, com a devida atualização do Termo de Referência e divulgação da alteração do Edital.
2.8. A inclusão de novos itens ou serviços será disponibilizada em condições isonômicas a todos os interessados e credenciados que atendam aos respectivos requisitos, mediante manifestação de interesse e aceite das condições e dos valores estabelecidos pelo CISVA, não implicando inclusão automática de serviços no Termo de Credenciamento anteriormente formalizado.

3. DO ENQUADRAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente procedimento constitui credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquadrado na hipótese de contratação **paralela e não excludente**, prevista no art. 79, inciso I, da mesma Lei, permitindo o credenciamento de múltiplos prestadores em condições padronizadas.
3.2. Quando aplicável, será assegurada ao beneficiário direto da prestação a escolha do prestador dentre os credenciados aptos e disponíveis, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os fluxos de regulação e autorização pertinentes.
3.3. O credenciamento não possui caráter competitivo, não estabelece classificação entre os interessados e não envolve disputa de preços, sendo admitidos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
3.4. As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos aplicáveis à contratação direta.

4. DA VIGÊNCIA E DO CADASTRAMENTO PERMANENTE

4.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, conforme período estabelecido no Preâmbulo.
4.2. Durante toda a vigência do Edital, permanecerá aberto o ingresso de novos interessados, que poderão apresentar requerimento de credenciamento a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3. O Termo de Credenciamento formalizado com cada credenciado vigorará a partir de sua assinatura, tendo como **termo final a data de encerramento da vigência deste Edital**, independentemente da data em que ocorrer o ingresso do interessado no credenciamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
5.2. Não poderão participar do credenciamento ou da execução do respectivo Termo de Credenciamento, direta ou indiretamente:
I – Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com o CISVA em decorrência de sanção administrativa vigente, observados a natureza, o alcance e os efeitos da penalidade aplicada;
II – Pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CISVA ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na gestão ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
III – Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
IV – Agente público do CISVA, direta ou indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável;
V – Pessoa jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar os efeitos de sanção que impeça sua participação ou contratação, inclusive por intermédio de controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.
5.3. A existência de registro de sanção administrativa será analisada de acordo com sua natureza, abrangência e período de vigência, somente constituindo impedimento quando seus efeitos alcançarem a participação ou a contratação com o CISVA.

6. DO CADASTRO ATIVO DE FORNECEDORES E DO SICS/PENTÁGONO

6.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá possuir **Cadastro Ativo de Fornecedor do CISVA**, nos termos da Instrução Normativa CISVA nº 001/2023, operacionalizado por meio do **Sistema Integrado de Consórcio de Saúde – SICS/Pentágono**.
6.2. O interessado que já possuir Cadastro Ativo de Fornecedor junto ao CISVA **não necessitará realizar novo cadastramento**, devendo manter atualizados seus dados cadastrais e documentos e observar os requisitos específicos deste credenciamento.
6.3. O cadastramento inicial e a atualização das informações e dos documentos serão realizados eletronicamente no SICS/Pentágono, mediante acesso ao endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, observadas as orientações disponibilizadas pelo CISVA e pelo sistema.
6.4. A solicitação de credenciamento será realizada **exclusivamente por meio do SICS/Pentágono**, não sendo admitida a apresentação de requerimento de credenciamento por e-mail, protocolo físico ou outro meio diverso do sistema.
6.5. Compete ao interessado manter atualizados, durante todo o período em que permanecer credenciado, seus dados cadastrais e os documentos exigidos, inclusive aqueles sujeitos a prazo de validade, respondendo pela veracidade e regularidade das informações inseridas no sistema.
6.6. O Cadastro Ativo de Fornecedores servirá de suporte à verificação dos requisitos de habilitação e das condições necessárias ao credenciamento, sem prejuízo da realização de diligências e da solicitação de documentos ou informações complementares pelo CISVA, quando necessárias.

7. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DO ACEITE DAS CONDIÇÕES E DOS VALORES

7.1. O interessado que possuir Cadastro Ativo de Fornecedor deverá apresentar sua solicitação de credenciamento **exclusivamente por meio do SICS/Pentágono**, durante a vigência deste Edital.
7.2. Na solicitação, o interessado deverá indicar os itens ou serviços para os quais pretende se credenciar, dentre aqueles disponibilizados no sistema e compatíveis com sua habilitação.
7.3. A solicitação de credenciamento implicará manifestação expressa de ciência e aceite das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, inclusive dos valores previamente fixados pelo CISVA para os serviços selecionados.
7.4. Não será admitida a apresentação de proposta de preços, oferta de desconto, acréscimo, condição diferenciada ou ressalva aos valores e às condições padronizadas estabelecidas pelo CISVA.
7.5. O interessado poderá requerer credenciamento para todos ou apenas parte dos itens ou serviços disponibilizados, desde que atenda aos requisitos correspondentes a cada um deles.

7.6. A apresentação da solicitação não gera direito ao credenciamento, ficando seu deferimento condicionado à verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de credenciamento, o interessado deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e do Termo de Referência.
8.2. A verificação da habilitação será realizada com base nas informações e nos documentos mantidos no **Cadastro Ativo de Fornecedores do CISVA, por meio do SICS/Pentágono**, sem prejuízo da atualização de documentos e da realização de diligências nos casos previstos neste Edital.

8.3. Da Habilitação Jurídica

8.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando houver, e, quando cabível, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores e de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando legalmente exigível.
8.3.2. A documentação apresentada deverá permitir a identificação dos administradores e dos representantes legalmente habilitados a praticar atos em nome da pessoa jurídica.

8.4. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:
I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto, admitida sua comprovação mediante alvará de localização e funcionamento ou outro documento oficial expedido pelo Município que contenha elementos suficientes para demonstrar a respectiva inscrição cadastral;
III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
V – prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
8.4.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a validade constante do próprio documento.

8.6. Da Qualificação Técnica

8.6.1. A qualificação técnica deverá demonstrar a aptidão do interessado para a execução dos exames laboratoriais correspondentes aos procedimentos para os quais pretenda se credenciar, observadas as exigências sanitárias, cadastrais e profissionais aplicáveis.
8.6.2. Para fins de qualificação técnica, serão exigidos, conforme aplicável:

I – inscrição ativa e atualizada do estabelecimento no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com indicação de atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS**, devendo o cadastro apresentar serviços e classificações compatíveis com os procedimentos para os quais o interessado requerer o credenciamento;
II – licença ou alvará sanitário válido, expedido pela autoridade sanitária competente e compatível com as atividades desenvolvidas, admitida, **exclusivamente nos casos de renovação**, a apresentação do protocolo de solicitação de renovação acompanhado do último alvará ou licença sanitária expedido para o estabelecimento, desde que o pedido tenha sido apresentado tempestivamente perante o órgão competente;
III – comprovação de inscrição ou registro da pessoa jurídica perante o respectivo conselho profissional competente;
IV – indicação de responsável técnico legalmente habilitado e vinculado ao estabelecimento, acompanhada da comprovação de sua inscrição e regularidade perante o respectivo conselho profissional.
8.6.3. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento, o **CNES ativo, atualizado e com indicação de atendimento ao SUS**, bem como os serviços, classificações e demais informações cadastrais compatíveis com os procedimentos para os quais estiver credenciado.
8.6.4. A apresentação do protocolo de renovação prevista no inciso II do item 8.6.2 será admitida exclusivamente quando demonstrado que o estabelecimento possuía licença ou alvará sanitário anterior e requereu tempestivamente sua renovação perante o órgão competente, **não sendo admitido protocolo nos casos de primeiro licenciamento**.
8.6.5. O interessado que se habilitar mediante protocolo de renovação deverá apresentar o novo alvará ou licença sanitária tão logo seja expedido pelo órgão competente, permanecendo obrigado a manter a regularidade sanitária durante toda a vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento.
8.6.6. Os documentos de qualificação técnica deverão permanecer válidos e compatíveis com os procedimentos credenciados durante toda a execução, cabendo ao credenciado promover sua atualização sempre que necessária.

8.7. Da Solicitação de Credenciamento
8.7.1. Além do atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o interessado deverá formalizar sua **Solicitação de Credenciamento por meio do SICS/Pentágono**, mediante seleção dos procedimentos para os quais pretenda se credenciar e manifestação de concordância com as condições e os valores previamente estabelecidos pelo CISVA.
8.7.2. Concluída a seleção dos procedimentos, o SICS/Pentágono gerará o **Termo de Solicitação de Credenciamento e Aceite da Proposta Financeira – Anexo II**, que deverá ser revisado e assinado eletronicamente pelo responsável legal do interessado, na forma disponibilizada pelo sistema.
8.7.3. A Solicitação de Credenciamento deverá identificar os procedimentos para os quais o interessado pretende se credenciar e implicará o aceite integral dos respectivos valores unitários e das demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
8.7.4. A formalização da Solicitação de Credenciamento implicará, ainda, a prestação das declarações integrantes do respectivo termo eletrônico, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à inexistência de fato superveniente impeditivo, ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e às demais declarações constantes do Anexo II, **dispensada a apresentação de declarações autônomas de idêntico conteúdo**.

8.7.5. A apresentação da Solicitação de Credenciamento não implicará aprovação automática do interessado, ficando o deferimento condicionado à análise e à comprovação do atendimento de todos os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

8.8. Das Condições Gerais da Habilitação

8.8.1. Os documentos e requisitos exigidos para habilitação deverão estar válidos e regulares no SICS/Pentágono no momento da análise da Solicitação de Credenciamento, devendo o credenciado manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e promover a atualização dos documentos sempre que necessária.

8.8.2. O atendimento aos requisitos de habilitação será aferido de acordo com os procedimentos para os quais o interessado tenha solicitado credenciamento, consideradas as exigências jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas, cadastrais, sanitárias e profissionais aplicáveis.

8.8.3. A existência de documento vencido, informação divergente, ausência de documento exigível ou outra pendência identificada durante a análise observará as regras de diligência e saneamento estabelecidas neste Edital.

9. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO, DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

9.1. Os documentos inseridos ou atualizados pelo interessado no Cadastro Ativo de Fornecedores e sujeitos à análise do CISVA serão verificados no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado de sua disponibilização no SICS/Pentágono.

9.1.1. Identificada irregularidade, inconsistência ou necessidade de atualização ou complementação, o documento poderá ser **recusado no SICS/Pentágono, mediante indicação do motivo da recusa**, cabendo ao interessado promover a regularização e submeter novo documento à análise.

9.1.2. O documento novamente apresentado será submetido à análise do CISVA, observado o prazo previsto no item 9.1, contado de sua disponibilização no sistema.

9.1.3. A aprovação dos documentos no Cadastro Ativo de Fornecedores constitui etapa prévia à solicitação de credenciamento e não implica, por si só, o deferimento do interessado para os serviços pretendidos.

9.2. Efetivada a solicitação de credenciamento no SICS/Pentágono, o Agente de Contratações, com o auxílio da Equipe de Apoio, procederá à análise do requerimento e à verificação do atendimento às condições específicas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

9.3. A análise da solicitação de credenciamento será realizada pelo **Agente de Contratações, com o auxílio da Equipe de Apoio**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado de sua apresentação no SICS/Pentágono.

9.4. No curso da análise, o CISVA poderá promover diligências quando necessárias ao esclarecimento ou à complementação da instrução do procedimento, bem como admitir o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. As diligências poderão ser realizadas por meio do SICS/Pentágono ou por outro canal oficial de comunicação indicado neste Edital, conforme a natureza da providência necessária.

9.6. Concluída a análise, a solicitação será deferida quando comprovado o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, ou indeferida, mediante decisão motivada, quando não atendidas as exigências aplicáveis.

9.7. Deferida a solicitação pelo Agente de Contratações, o resultado será encaminhado à autoridade competente para homologação, observadas as disposições do capítulo próprio deste Edital.

9.8. Após a homologação, o respectivo **Termo de Credenciamento será disponibilizado para assinatura no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, observados os procedimentos estabelecidos no capítulo próprio deste Edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Do indeferimento da solicitação de credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da ciência da decisão pelo interessado, observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, e encaminhado ao endereço eletrônico licitacao@cisva.com.br, dentro do prazo estabelecido no item 10.1, devendo conter a identificação do recorrente e as razões de fato e de direito que fundamentem o pedido de revisão da decisão.
10.2.1. Para fins de aferição da tempestividade, será considerada a data e o horário de recebimento da mensagem no endereço eletrônico indicado no item 10.2.
10.3. Quando a decisão recorrida puder afetar direito ou interesse de outro participante, será assegurada a apresentação de contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da respectiva intimação ou da divulgação da interposição do recurso.
10.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratações, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente instruído e motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
10.5. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, sem prejuízo do regular processamento das solicitações de credenciamento dos demais interessados que não sejam alcançadas pela matéria objeto do recurso.
10.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.7. A decisão do recurso será motivada, comunicada ao interessado e registrada nos autos do procedimento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Concluída a análise da solicitação de credenciamento e, quando houver, o julgamento dos recursos administrativos, o resultado será encaminhado à **autoridade competente do CISVA para homologação**.
11.2. A homologação será realizada individualmente em relação a cada interessado cuja solicitação tenha sido deferida, considerando o caráter permanentemente aberto do credenciamento e a possibilidade de ingresso de novos credenciados durante toda a vigência deste Edital.
11.3. A homologação identificará o interessado e os respectivos itens ou serviços para os quais tenha sido considerado apto ao credenciamento.
11.4. Homologado o resultado, serão adotadas as providências necessárias à formalização do respectivo **Termo de Credenciamento**, na forma estabelecida no capítulo próprio deste Edital.
11.5. A relação dos credenciados será mantida atualizada e disponibilizada nos meios oficiais de divulgação adotados pelo CISVA, observadas as exigências de publicidade e transparência previstas na legislação aplicável.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação do credenciamento pela autoridade competente, será formalizado o respectivo **Termo de Credenciamento**, que constituirá instrumento de natureza contratual entre o

CISVA e o credenciado, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no próprio instrumento.

12.2. O Termo de Credenciamento será gerado e disponibilizado ao credenciado para assinatura no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da homologação.

12.3. O credenciado deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado de sua disponibilização para assinatura, admitida a prorrogação do prazo mediante solicitação justificada e aceita pelo CISVA.

12.4. O Termo de Credenciamento será formalizado por meio eletrônico, observados os procedimentos e mecanismos de assinatura adotados pelo CISVA.

12.5. O Termo de Credenciamento vigorará a partir de sua assinatura, tendo como termo final a data de encerramento da vigência deste Edital, independentemente da data de ingresso do credenciado, conforme estabelecido no Capítulo 4.

12.6. A efetivação do credenciamento e a correspondente liberação do prestador no sistema ocorrerão após a formalização do Termo de Credenciamento e sua assinatura pelas partes, observados os procedimentos operacionais aplicáveis.

12.7. A formalização do Termo de Credenciamento não assegura ao credenciado quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo ou exclusividade, ficando a execução condicionada à efetiva demanda e às respectivas autorizações, na forma estabelecida no Termo de Referência.

12.8. A ausência de assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo CISVA, impedirá a efetivação do credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de nova solicitação durante a vigência do Edital, desde que mantidas as condições de participação e inexistente impedimento legal.

13. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1. A distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo I**, definidos de acordo com a natureza e as características do objeto, assegurada a adoção de critérios objetivos, impessoais e não discriminatórios, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O credenciamento não assegura a credenciada quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo, exclusividade ou preferência na distribuição da demanda.

14. DA AUTORIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços pelo credenciado dependerá de prévia autorização, **gerada exclusivamente por meio do SICS/Pentágono**, não sendo reconhecidos, para fins de execução, medição ou pagamento, serviços realizados sem a correspondente autorização emitida no sistema.

14.2. As autorizações serão emitidas de acordo com a demanda e os fluxos de regulação e atendimento estabelecidos pelo CISVA e pelos Municípios consorciados, observadas as condições específicas definidas no Termo de Referência.

14.3. A **liberação e a manutenção das agendas no SICS/Pentágono** ficarão condicionadas à manutenção da regularidade da documentação fiscal, social e trabalhista do credenciado exigida pelo art. 68, incisos III, IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá permanecer válida e atualizada no sistema durante a execução do Termo de Credenciamento.

14.4. A existência de documento vencido ou de situação de irregularidade relativa às condições previstas no item anterior **impedirá a liberação de novas agendas até a respectiva regularização**, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já autorizados e das demais providências administrativas cabíveis.

14.5. O credenciado deverá executar os serviços autorizados em conformidade com as especificações, condições, prazos, locais e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na respectiva autorização gerada no SICS/Pentágono.
14.6. O credenciado deverá observar os procedimentos de registro e confirmação da execução no SICS/Pentágono, na forma estabelecida no Termo de Referência e nas orientações operacionais do CISVA.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por agente ou agentes formalmente designados pelo CISVA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e do respectivo Termo de Credenciamento.
15.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas para a prestação e registrar as ocorrências relacionadas à execução, adotando ou solicitando as providências necessárias à regularização das situações identificadas, dentro dos limites de sua competência.
15.3. O credenciado deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela gestão e pela fiscalização, bem como permitir e fornecer os meios necessários à verificação da regular execução dos serviços.
15.4. A fiscalização exercida pelo CISVA não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade do CISVA por atos ou omissões imputáveis ao credenciado.
15.5. As ocorrências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

16. DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

16.1. Os critérios e procedimentos relativos à medição dos serviços, apuração da produção, faturamento, recebimento, liquidação e pagamento serão aqueles estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo I**, observadas as disposições do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável.

17. DOS VALORES, DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

17.1. Os valores aplicáveis aos serviços objeto do credenciamento serão aqueles previamente estabelecidos pelo CISVA e constantes do Termo de Referência – Anexo I, sendo uniformes para todos os credenciados que executem o mesmo serviço nas mesmas condições.
17.2. Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de índice oficial que venha a substituí-lo.
17.3. O reajuste será aplicado de forma uniforme aos valores dos respectivos serviços, preservada a igualdade de condições entre os credenciados.
17.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará as hipóteses, os requisitos e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular instrução e comprovação dos pressupostos legais aplicáveis.
17.5. Os valores reajustados ou alterados na forma deste capítulo serão formalizados e divulgados pelo CISVA, passando a integrar as condições aplicáveis ao credenciamento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CISVA E DOS CREDENCIADOS

18.1. As obrigações do CISVA e dos credenciados serão aquelas estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I**, no Termo de Credenciamento e nas demais disposições aplicáveis deste Edital.
18.2. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições necessárias à execução dos serviços para os quais estiver credenciado, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

19. DA ALTERAÇÃO DO EDITAL, DOS QUANTITATIVOS E DA INCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS

19.1. O CISVA poderá, durante a vigência do credenciamento, promover alterações neste Edital e em seus anexos, mediante justificativa e observância das disposições legais aplicáveis, assegurada a devida publicidade das modificações realizadas.
19.2. Os quantitativos estimados poderão ser revistos, atualizados ou reprogramados durante a vigência do credenciamento, de acordo com as necessidades do CISVA e dos Municípios consorciados, sem que isso implique garantia de demanda ou de execução integral dos quantitativos previstos.
19.3. Poderão ser incluídos novos itens ou serviços durante a vigência do credenciamento, desde que compatíveis com a natureza e a finalidade do objeto, mediante justificativa, definição das respectivas especificações, requisitos e valores e adoção das providências administrativas necessárias.
19.4. A inclusão de novos itens ou serviços será divulgada pelos meios oficiais e disponibilizada em condições isonômicas aos interessados e credenciados que atendam aos respectivos requisitos, assegurada a possibilidade de ingresso ou ampliação do credenciamento durante a vigência do Edital.
19.5. A inclusão de novos itens ou serviços não implicará sua incorporação automática ao Termo de Credenciamento já formalizado, ficando a execução condicionada à manifestação de interesse do credenciado

20. DO DESCREDENCIAMENTO, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

20.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante manifestação formal dirigida ao CISVA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.
20.2. O descredenciamento a pedido não afastará a responsabilidade do credenciado pelo cumprimento das obrigações relativas aos serviços já autorizados ou executados, nem pelas demais obrigações constituídas durante a vigência do Termo de Credenciamento.
20.3. O CISVA poderá promover o descredenciamento quando o credenciado deixar de atender às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento, inclusive em razão da perda das condições necessárias à execução dos serviços, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação aplicável.
20.4. Quando o descredenciamento decorrer de fato imputável ao credenciado, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos aplicáveis.
20.5. A extinção do Termo de Credenciamento observará as hipóteses e os procedimentos previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nos arts. 137 a 139, e no respectivo instrumento.
20.6. O descredenciamento ou a extinção do Termo de Credenciamento não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades nem a aplicação das sanções cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O interessado ou credenciado que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da **Lei Federal nº 14.133/2021** ficará sujeito, conforme o caso, às sanções previstas no art. 156 da mesma

Lei, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios legais aplicáveis.

21.2. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados ao interessado ou credenciado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados ao CISVA e das demais consequências previstas na legislação aplicável.

21.4. As infrações, sanções, critérios de aplicação e demais condições relacionadas à responsabilização administrativa observarão, ainda, as disposições do **Termo de Referência – Anexo I** e do Termo de Credenciamento.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação aos termos deste Edital de Credenciamento durante sua vigência.

22.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados de forma fundamentada, com a identificação do interessado e a indicação objetiva da dúvida, irregularidade ou disposição questionada.

22.3. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão encaminhados ao CISVA por meio do e-mail licitacao@cisva.com.br, cabendo ao interessado certificar-se de seu efetivo recebimento.

22.4. O CISVA responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de seu recebimento.

22.5. A impugnação não terá efeito suspensivo automático, podendo a autoridade competente determinar a suspensão do procedimento ou dos efeitos da disposição impugnada quando as circunstâncias do caso assim recomendarem, mediante decisão motivada.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas nos meios oficiais utilizados para publicidade deste Edital, assegurado o acesso aos interessados, ressalvadas as informações cuja divulgação seja legalmente restrita.

22.7. O acolhimento de impugnação que implique alteração das condições do credenciamento será objeto da correspondente retificação do Edital e de sua divulgação pelos meios oficiais.

23. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

23.1. O CISVA poderá anular o presente credenciamento quando constatada ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação, bem como revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

23.2. A anulação ou a revogação será precedida de decisão devidamente motivada e observará, quando aplicável, o contraditório e a ampla defesa aos interessados que possam ser diretamente afetados.

23.3. A anulação ou a revogação do credenciamento produzirá os efeitos definidos no respectivo ato e na legislação aplicável, inclusive quanto aos Termos de Credenciamento dele decorrentes.

24. DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

24.1. O presente Edital de Credenciamento e seus anexos serão divulgados e mantidos à disposição dos interessados durante toda a sua vigência no Portal da Transparência do CISVA, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

24.2. As alterações, retificações e demais atos de caráter geral relativos ao presente credenciamento serão divulgados no Portal da Transparência do CISVA e nos demais meios legalmente exigidos, assegurada sua publicidade e o acesso pelos interessados.
24.3. As contratações decorrentes deste credenciamento e os respectivos Termos de Credenciamento serão divulgados na forma e nos prazos estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.
24.4. A relação dos credenciados será mantida atualizada e disponibilizada no **Portal da Transparência do CISVA**, sem prejuízo dos registros e informações mantidos no SICS/Pentágono.

25. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

25.1. O CISVA e os credenciados deverão observar, no tratamento de dados pessoais realizado em decorrência do credenciamento e da execução dos serviços, as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** e demais normas aplicáveis.
25.2. Os dados pessoais e, especialmente, os **dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos usuários** deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e confidencialidade.
25.3. O credenciado deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados e informações a que tiver acesso, impedindo acessos não autorizados e situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.
25.4. O credenciado deverá manter sigilo sobre os dados, documentos, informações clínicas, resultados de exames e demais informações dos usuários a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, inclusive após o encerramento do Termo de Credenciamento, ressalvadas as hipóteses de divulgação ou compartilhamento autorizadas ou exigidas por lei.
25.5. Eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução dos serviços deverão ser comunicados ao CISVA, sem prejuízo da adoção das providências exigidas pela legislação aplicável.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação no presente credenciamento implica a ciência e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos que o integram.
26.2. O credenciado é responsável pela veracidade e autenticidade das informações e dos documentos apresentados no âmbito do credenciamento, sujeitando-se às consequências legais decorrentes de eventual falsidade ou irregularidade.
26.3. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma estabelecida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, observadas as disposições específicas aplicáveis.
26.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pelo CISVA, observadas a **Lei Federal nº 14.133/2021**, a regulamentação aplicável no âmbito do Consórcio e as demais normas pertinentes.
26.5. Integram este Edital, para todos os fins, os anexos nele indicados, independentemente de transcrição.
26.6. Fica eleito o foro da **Comarca de Juara/MT** para dirimir as questões decorrentes deste credenciamento que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. ANEXOS DO EDITAL

27.1. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Termo de Solicitação de Credenciamento e Aceite da Proposta Financeira – modelo gerado automaticamente pelo SICS/Pentágono;
ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento.
27.2. O documento constante do Anexo II será gerado eletronicamente pelo SICS/Pentágono quando da solicitação de credenciamento, de acordo com os serviços selecionados pelo interessado e os respectivos valores estabelecidos pela Administração, sendo formalizado eletronicamente na própria plataforma.
27.3. Os anexos constituem parte integrante e indissociável deste Edital, devendo suas disposições ser observadas pelos interessados e credenciados durante o procedimento e a execução das contratações dele decorrentes.

Juara - MT, 22 de setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU:89351436187

Assinado de forma digital por VANDERLEI ANTONIO DE ABREU:89351436187
Dados: 2026.09.22 08:19:39 -04'00'

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para formação de rede de prestadores destinada à **prestação complementar de serviços de exames laboratoriais**, para atendimento das demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pelos Municípios de Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos e Tabaporã, integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Os procedimentos objeto do credenciamento, respectivos quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses e valores de referência são os constantes da tabela abaixo:

Item	Código SICS	Descrição do serviço	Un.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	1869	D-DÍMERO	UN	1.200	R$ 77,98	R$ 93.576,00
2	1796	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL / MICROFLORA – RASTREAMENTO	UN	2.340	R$ 34,69	R$ 81.174,60
3	1824	ÁCIDO ÚRICO NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	UN	1.500	R$ 11,15	R$ 16.725,00
4	1631	ANTI-ENDOMÍSIO IGG/IGA/IGM	UN	1.140	R$ 109,90	R$ 125.286,00
5	102	ANTI-HBC TOTAL	UN	1.260	R$ 29,02	R$ 36.565,20
6	103	ANTI-HBE	UN	1.260	R$ 31,54	R$ 39.740,40
7	104	ANTI-HBS	UN	1.860	R$ 24,37	R$ 45.328,20
8	1634	ANTIBETA 2 – GLICOPROTEÍNA IGG, IGM	UN	1.140	R$ 72,17	R$ 82.273,80
9	1632	ANTICOAGULANTE LÚPICO TTPA, DRVVT	UN	1.140	R$ 47,00	R$ 53.580,00
10	80	ANTICORPOS IGG CONTRA VÍRUS EPSTEIN-BARR	UN	1.260	R$ 37,39	R$ 47.111,40
11	65	ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B ANTI-HBC-IGM	UN	1.260	R$ 26,80	R$ 33.768,00
12	71	ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO CEA	UN	1.380	R$ 22,27	R$ 30.732,60
13	72	ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B HBSAG	UN	2.700	R$ 21,35	R$ 57.645,00
14	1836	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR HANSENÍASE	UN	1.620	R$ 38,85	R$ 62.937,00
15	1837	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE	UN	1.620	R$ 29,62	R$ 47.984,40
16	1838	BACTERIOSCOPIA	UN	1.440	R$ 18,25	R$ 26.280,00
17	1831	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UN	1.680	R$ 12,50	R$ 21.000,00
18	1821	CONTAGEM ESPECÍFICA CÉLULAS NO LÍQUOR	UN	1.200	R$ 32,58	R$ 39.096,00
19	1822	CONTAGEM GLOBAL NO LÍQUOR	UN	900	R$ 29,60	R$ 26.640,00
20	121	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA	UN	4.500	R$ 29,54	R$ 132.930,00
21	86	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO FÚNGICA	UN	2.520	R$ 18,39	R$ 46.342,80
22	1584	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA – 2 DOSAGENS	UN	3.840	R$ 24,09	R$ 92.505,60
23	1585	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA – 5 DOSAGENS	UN	3.840	R$ 26,59	R$ 102.105,60
24	1839	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UN	960	R$ 19,86	R$ 19.065,60
25	1834	DETERMINAÇÃO FATOR REUMATOIDE – TESTE DO LÁTEX	UN	900	R$ 14,45	R$ 13.005,00
26	1840	DETERMINAÇÃO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA – TTP	UN	1.620	R$ 16,81	R$ 27.232,20
27	1587	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	UN	2.880	R$ 11,38	R$ 32.774,40
28	1588	DOSAGEM DE ALBUMINA	UN	2.880	R$ 7,64	R$ 22.003,20
29	1589	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	UN	1.920	R$ 16,87	R$ 32.390,40
30	1590	DOSAGEM DE AMILASE	UN	2.880	R$ 4,97	R$ 14.313,60
31	1630	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	UN	1.500	R$ 66,80	R$ 100.200,00
32	1636	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	UN	1.500	R$ 40,69	R$ 61.035,00
33	1591	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UN	3.540	R$ 7,38	R$ 26.125,20

Item	Código SICS	Descrição do serviço	Un.	Quant.	Valor unitário	Valor total
34	1592	DOSAGEM DE CÁLCIO	UN	4.740	R$ 7,67	R$ 36.355,80
35	1615	DOSAGEM DE CKMB	UN	1.620	R$ 37,88	R$ 61.365,60
36	1593	DOSAGEM DE CLORETO	UN	1.620	R$ 4,84	R$ 7.840,80
37	1594	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UN	2.820	R$ 9,75	R$ 27.495,00
38	1595	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UN	2.820	R$ 8,67	R$ 24.449,40
39	1874	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UN	2.820	R$ 19,34	R$ 54.538,80
40	1876	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	UN	2.820	R$ 9,13	R$ 25.746,60
41	1627	DOSAGEM DE CORTISOL	UN	5.520	R$ 25,28	R$ 139.545,60
42	1597	DOSAGEM DE CREATININA	UN	2.820	R$ 9,15	R$ 25.803,00
43	1598	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK	UN	4.620	R$ 17,98	R$ 83.067,60
44	1599	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	UN	1.920	R$ 7,93	R$ 15.225,60
45	1628	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UN	5.520	R$ 23,52	R$ 129.830,40
46	1635	DOSAGEM DE FATOR V	UN	3.120	R$ 83,31	R$ 259.927,20
47	1600	DOSAGEM DE FERRITINA	UN	5.400	R$ 26,28	R$ 141.912,00
48	1616	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UN	3.420	R$ 4,87	R$ 16.655,40
49	1601	DOSAGEM DE FÓSFORO	UN	2.820	R$ 5,21	R$ 14.692,20
50	1617	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE GAMA GT	UN	2.880	R$ 6,22	R$ 17.913,60
51	1618	DOSAGEM DE GLICOSE	UN	2.820	R$ 5,12	R$ 14.438,40
52	1603	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	UN	3.720	R$ 30,71	R$ 114.241,20
53	1602	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICADA	UN	5.520	R$ 21,43	R$ 118.293,60
54	88	DOSAGEM DE HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HGH	UN	5.520	R$ 22,30	R$ 123.096,00
55	89	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE FSH	UN	6.300	R$ 13,83	R$ 87.129,00
56	90	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE LH	UN	6.300	R$ 19,80	R$ 124.740,00
57	1621	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE TSH	UN	6.300	R$ 15,13	R$ 95.319,00
58	84	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA IGE	UN	3.120	R$ 15,65	R$ 48.828,00
59	1619	DOSAGEM DE LACTATO	UN	1.380	R$ 15,03	R$ 20.741,40
60	1604	DOSAGEM DE LIPASE	UN	5.700	R$ 11,95	R$ 68.115,00
61	1605	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	UN	5.220	R$ 12,96	R$ 67.651,20
62	1606	DOSAGEM DE POTÁSSIO	UN	5.220	R$ 12,90	R$ 67.338,00
63	92	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UN	6.900	R$ 25,89	R$ 178.641,00
64	74	DOSAGEM DE PROLACTINA	UN	6.720	R$ 23,40	R$ 157.248,00
65	1637	DOSAGEM DE PROTEÍNA C	UN	1.380	R$ 42,61	R$ 58.801,80
66	1638	DOSAGEM DE PROTEÍNA S	UN	1.440	R$ 57,25	R$ 82.440,00
67	1607	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	UN	1.680	R$ 5,49	R$ 9.223,20
68	1608	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UN	1.620	R$ 10,90	R$ 17.658,00
69	1826	DOSAGEM DE PROTEÍNAS URINA DE 24 HORAS	UN	1.620	R$ 20,40	R$ 33.048,00
70	1609	DOSAGEM DE SÓDIO	UN	5.220	R$ 10,93	R$ 57.054,60
71	1611	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA TGO	UN	2.820	R$ 4,83	R$ 13.620,60
72	1612	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA TGP	UN	2.820	R$ 4,43	R$ 12.492,60
73	1827	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UN	5.520	R$ 24,55	R$ 135.516,00
74	1613	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	UN	2.820	R$ 8,67	R$ 24.449,40
75	1614	DOSAGEM DE UREIA	UN	2.820	R$ 4,66	R$ 13.141,20
76	1828	DOSAGEM/PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	UN	2.220	R$ 13,33	R$ 29.592,60
77	1871	DOSAGEM QUANTITATIVA DE AMINOÁCIDOS	UN	1.440	R$ 1.069,31	R$ 1.539.806,40
78	1877	DOSAGEM QUANTITATIVA DE CARNITINA, PERFIL DE ACILCARNITINAS	UN	1.440	R$ 950,00	R$ 1.368.000,00
79	1842	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UN	1.440	R$ 29,13	R$ 41.947,20
80	1841	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	UN	1.440	R$ 26,25	R$ 37.800,00
81	97	EPSTEIN BARR IGM	UN	3.720	R$ 30,81	R$ 114.613,20
82	1815	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO DE MAMA – BIÓPSIA	UN	4.320	R$ 160,00	R$ 691.200,00
83	1816	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO DE MAMA – PEÇA CIRÚRGICA	UN	4.920	R$ 160,00	R$ 787.200,00
84	1817	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIÓPSIA	UN	4.920	R$ 160,00	R$ 787.200,00

Item	Código SICS	Descrição do serviço	Un.	Quant.	Valor unitário	Valor total
85	1797	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	UN	4.560	R$ 220,00	R$ 1.003.200,00
86	108	FERRO SÉRICO	UN	7.500	R$ 12,00	R$ 90.000,00
87	1620	GASOMETRIA PH, NA, K, SO2, PO2, PCO2, C1, GLI, LAC, HB, HT, CA, BICARBONATO AS2 EXCESSO OU DEFICIT BASE	UN	10.260	R$ 64,57	R$ 662.488,20
88	1835	HEMOCULTURA	UN	4.200	R$ 78,85	R$ 331.170,00
89	1833	HEMOGRAMA COMPLETO	UN	5.400	R$ 14,99	R$ 80.946,00
90	98	HERPES SIMPLES IGG	UN	1.920	R$ 32,92	R$ 63.206,40
91	99	HERPES SIMPLES IGM	UN	1.920	R$ 32,57	R$ 62.534,40
92	1844	PESQUISA ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIOSE	UN	1.920	R$ 38,53	R$ 73.977,60
93	1843	PESQUISA DE ACS IGG ANTILEISHMANIOSE	UN	1.920	R$ 33,53	R$ 64.377,60
94	1872	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	UN	2.520	R$ 38,84	R$ 97.876,80
95	1873	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	UN	2.520	R$ 39,02	R$ 98.330,40
96	1693	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 HIV-2 ELISA	UN	3.720	R$ 23,00	R$ 85.560,00
97	79	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1/HTLV-2	UN	4.320	R$ 29,42	R$ 127.094,40
98	1825	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA ASLO	UN	2.520	R$ 8,47	R$ 21.344,40
99	1639	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B ANTI-HBS	UN	1.920	R$ 21,87	R$ 41.990,40
100	66	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	UN	5.100	R$ 16,66	R$ 84.966,00
101	1640	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UN	5.700	R$ 19,24	R$ 109.668,00
102	1880	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UN	4.920	R$ 38,51	R$ 189.469,20
103	70	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS	UN	5.100	R$ 19,02	R$ 97.002,00
104	1694	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UN	5.700	R$ 22,20	R$ 126.540,00
105	1879	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVÍRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UN	4.320	R$ 37,18	R$ 160.617,60
106	1823	PESQUISA DE CARACTERES FÍSICOS NO LÍQUOR	UN	1.440	R$ 13,40	R$ 19.296,00
107	1829	PESQUISA DE LEVEDURAS	UN	1.440	R$ 14,66	R$ 21.110,40
108	1830	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UN	1.440	R$ 21,11	R$ 30.398,40
109	1642	PESQUISA DE X-FRÁGIL	UN	1.920	R$ 682,45	R$ 1.310.304,00
110	73	PROVA ORAL DE LACTOSE E TESTE DE TOLERÂNCIA	UN	3.720	R$ 39,90	R$ 148.428,00
111	1625	PSA LIVRE	UN	5.700	R$ 25,83	R$ 147.231,00
112	1624	PSA TOTAL	UN	5.700	R$ 28,87	R$ 164.559,00
113	119	RUBÉOLA IGG	UN	5.100	R$ 24,11	R$ 122.961,00
114	118	RUBÉOLA IGM	UN	5.100	R$ 25,56	R$ 130.356,00
115	95	T4 TIROXINA LIVRE	UN	6.900	R$ 16,66	R$ 114.954,00
116	94	T4 TIROXINA TOTAL	UN	6.900	R$ 14,62	R$ 100.878,00
117	81	TESTE FTA ABS IGG PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	UN	4.320	R$ 15,73	R$ 67.953,60
118	82	TESTE FTA ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	UN	1.920	R$ 15,73	R$ 30.201,60
119	83	TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS VDRL – EM POPULAÇÃO GERAL	UN	5.520	R$ 6,32	R$ 34.886,40
120	75	TESTOSTERONA LIVRE	UN	6.900	R$ 21,72	R$ 149.868,00
121	76	TESTOSTERONA TOTAL	UN	6.900	R$ 18,58	R$ 128.202,00
122	93	TRIODOTIRONINA T3	UN	6.900	R$ 9,48	R$ 65.412,00
123	1610	TROPONINA QUALITATIVA	UN	3.720	R$ 24,48	R$ 91.065,60
124	85	UROCULTURA E ANTIBIOGRAMA	UN	6.900	R$ 28,29	R$ 195.201,00
125	1832	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UN	3.120	R$ 12,75	R$ 39.780,00
126	1626	VITAMINA B12	UN	8.100	R$ 25,41	R$ 205.821,00
127	117	VITAMINA D	UN	11.400	R$ 27,40	R$ 312.360,00

1.3. Os quantitativos indicados no item 1.2 possuem natureza **estimativa**, não constituindo obrigação de utilização integral, garantia de demanda mínima ou de faturamento aos prestadores credenciados.

1.4. Os valores unitários estabelecidos para cada procedimento serão **uniformes para todos os prestadores credenciados para o mesmo serviço e nas mesmas condições de execução**, inexistindo disputa de preços entre os interessados.
1.5. Os valores unitários compreendem todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive despesas com profissionais, materiais, reagentes, insumos, equipamentos, estrutura física, processamento das amostras, emissão e disponibilização dos resultados, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a prestação.
1.6. O interessado poderá requerer o credenciamento para os procedimentos de seu interesse, dentre aqueles relacionados no item 1.2, desde que atendidos os requisitos de habilitação e qualificação técnica aplicáveis aos serviços selecionados.
1.7. O credenciamento será realizado em caráter **paralelo e não excludente**, permanecendo aberto durante sua vigência para ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.
1.8. O credenciamento terá vigência inicial de **48 (quarenta e oito) meses**, admitida sua prorrogação nos termos da legislação aplicável.
1.9. Os quantitativos estabelecidos no item 1.2 correspondem ao período inicial de **12 (doze) meses** e serão objeto de atualização e reprogramação para os períodos anuais subsequentes, de acordo com as necessidades dos municípios consorciados e do CISVA.
1.10. O credenciamento não confere ao prestador **exclusividade, direito a quantitativo mínimo de procedimentos ou garantia de faturamento**, nem obriga o CISVA ou os municípios consorciados à utilização integral dos quantitativos estimados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade do acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS dos Municípios de Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos e Tabaporã aos exames laboratoriais necessários ao suporte das ações de prevenção, investigação diagnóstica, acompanhamento clínico, monitoramento de tratamentos e definição de condutas assistenciais.
2.2. Os serviços possuem caráter **complementar à cobertura disponibilizada pelas Redes Municipais de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde – SUS**, destinando-se ao atendimento das necessidades assistenciais que demandem utilização da rede complementar, conforme os fluxos estabelecidos pelos municípios consorciados e pelo CISVA.
2.3. A demanda apresenta natureza contínua e variável quanto aos tipos e quantitativos de exames necessários, exigindo disponibilidade de atendimento compatível com as necessidades efetivamente apresentadas pelos usuários, de modo a evitar descontinuidade dos serviços, atrasos na investigação diagnóstica e no acompanhamento clínico e ampliação do tempo de espera.
2.4. A fundamentação detalhada da contratação, o dimensionamento dos quantitativos, o levantamento de mercado e a análise técnica e econômica das alternativas encontram-se consignados no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, integrante do Processo Administrativo nº 002/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Solução Proposta

3.1.1. A solução consiste na formação de **rede complementar de prestadores de serviços de exames laboratoriais**, mediante credenciamento de pessoas jurídicas aptas a atender às demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pelos Municípios de Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos e Tabaporã, integrantes do CISVA.

3.1.2. A rede será formada mediante **credenciamento aberto, paralelo e não excludente**, possibilitando a contratação dos interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório para os procedimentos em que estejam devidamente habilitados.
3.1.3. A solução contempla a realização dos procedimentos relacionados neste Termo de Referência, de acordo com a demanda efetivamente autorizada, mediante **valores previamente fixados pela Administração para cada procedimento**, aplicáveis uniformemente aos prestadores credenciados nas mesmas condições.
3.2. Estruturação da Rede de Prestadores
3.2.1. A formação da rede permitirá a coexistência de múltiplos prestadores credenciados, ampliando a disponibilidade de atendimento e reduzindo a dependência de fornecedor único para a execução dos serviços.
3.2.2. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos prestadores que atendam às condições estabelecidas e a ampliação da rede conforme a disponibilidade do mercado e as necessidades assistenciais.
3.2.3. A utilização da rede observará os fluxos de regulação e autorização aplicáveis, admitida, quando cabível, a escolha do prestador pelo beneficiário dentre os estabelecimentos credenciados aptos à realização do procedimento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.3. Abrangência da Solução
3.3.1. A solução compreende os recursos necessários à realização dos exames laboratoriais credenciados, incluindo estrutura física, profissionais habilitados, equipamentos, materiais, reagentes, insumos, processamento das amostras, emissão e disponibilização dos resultados e demais recursos indispensáveis à adequada prestação dos serviços, conforme as exigências aplicáveis a cada procedimento.
3.3.2. Os requisitos técnicos e operacionais, os critérios de habilitação, a forma de execução, os mecanismos de regulação e autorização, as responsabilidades das partes e as condições de medição e pagamento serão disciplinados nos capítulos específicos deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais
4.1.1. Os serviços deverão ser prestados por pessoas jurídicas regularmente constituídas e aptas à realização dos procedimentos para os quais forem credenciadas, observadas as normas sanitárias, profissionais, técnicas e demais disposições aplicáveis aos serviços de apoio diagnóstico laboratorial.
4.1.2. O prestador deverá dispor de estrutura física, recursos humanos, equipamentos, materiais, reagentes, insumos e demais meios necessários à adequada realização dos procedimentos credenciados, em condições compatíveis com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.
4.1.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, sob responsabilidade técnica de profissional competente, observadas as atribuições e exigências estabelecidas pela legislação e pelos respectivos conselhos profissionais.
4.2. Requisitos Sanitários e Cadastrais
4.2.1. O estabelecimento deverá possuir **licenciamento sanitário válido e compatível com as atividades desenvolvidas**, expedido pela autoridade sanitária competente, quando exigível.
4.2.2. O estabelecimento deverá possuir inscrição ativa e atualizada no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, compatível com os serviços prestados.
4.2.3. O prestador deverá manter **responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional**, quando exigível, bem como os registros, licenças e autorizações necessários ao funcionamento do estabelecimento e à execução dos serviços.

4.3. Requisitos Técnicos e de Qualidade

4.3.1. Os procedimentos deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis, observados os padrões de qualidade necessários à segurança do usuário e à confiabilidade dos resultados.

4.3.2. O prestador deverá assegurar condições adequadas para identificação do usuário, coleta, quando sob sua responsabilidade, recebimento e identificação das amostras, processamento, análise, registro, liberação e disponibilização dos resultados, preservando a **integridade, segurança e rastreabilidade** das informações e dos materiais biológicos.

4.3.3. A coleta, o acondicionamento, o armazenamento, a conservação e o transporte de material biológico, quando integrantes da prestação, deverão observar as condições técnicas e sanitárias aplicáveis, de modo a preservar a identificação, integridade, estabilidade e rastreabilidade das amostras.

4.3.4. Os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão ser adequados aos procedimentos realizados e mantidos em condições regulares de funcionamento, conservação, manutenção e controle, observadas as especificações dos fabricantes e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.3.5. Os materiais, reagentes e insumos empregados deverão ser adequados à finalidade a que se destinam, estar dentro dos respectivos prazos de validade e atender às condições de registro, regularização, armazenamento e conservação aplicáveis.

4.4. Biossegurança e Gerenciamento de Resíduos

4.4.1. O prestador deverá observar as normas de **biossegurança, prevenção e controle de riscos** aplicáveis às atividades laboratoriais, adotando as medidas necessárias à proteção dos usuários, profissionais e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços.

4.4.2. Os resíduos decorrentes da execução dos serviços deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados, tratados e destinados em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável e com o respectivo **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS**, quando exigível.

4.5. Capacidade de Atendimento

4.5.1. O prestador deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os procedimentos para os quais estiver credenciado, de modo a assegurar a regularidade da prestação e o atendimento aos padrões de qualidade e aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as condições relativas à subcontratação previstas neste instrumento.

4.5.2. O prestador deverá manter, durante a execução, as condições necessárias à realização dos procedimentos credenciados, comunicando tempestivamente ao CISVA qualquer fato que possa comprometer ou impedir, temporária ou definitivamente, sua capacidade de atendimento.

4.6. Proteção e Confidencialidade das Informações

4.6.1. O prestador deverá preservar o **sigilo e a confidencialidade** das informações dos usuários, dos dados clínicos e dos resultados dos exames, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

4.6.2. O tratamento de dados pessoais deverá observar a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, limitando-se às informações necessárias à execução dos serviços e às respectivas finalidades assistenciais, administrativas e de controle.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, mediante utilização de **laboratório de apoio para a execução de procedimentos ou etapas específicas**, quando compatível com as práticas

técnicas do setor, permanecendo o prestador credenciado integralmente responsável perante o CISVA pela execução dos serviços.

5.2. A subcontratação não poderá abranger a totalidade dos serviços assumidos pelo credenciado nem caracterizar mera intermediação da prestação, devendo o credenciado manter estrutura e capacidade técnica e operacional compatíveis com os procedimentos para os quais estiver credenciado.

5.3. O laboratório de apoio deverá possuir regularidade sanitária, cadastral e técnica compatível com os procedimentos ou etapas sob sua responsabilidade, inclusive licenciamento sanitário, inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e responsável técnico legalmente habilitado, quando exigíveis pela legislação aplicável.

5.4. O prestador credenciado deverá manter atualizada a identificação dos laboratórios de apoio utilizados e conservar disponível a documentação comprobatória de sua regularidade, apresentando-a ao CISVA sempre que solicitada para fins de fiscalização ou diligência.

5.5. A utilização de laboratório de apoio não dependerá de autorização prévia do CISVA, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da competência da Administração para verificar, a qualquer tempo, a regularidade e a adequação técnica da subcontratação.

5.6. A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade do prestador credenciado pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto à identificação, acondicionamento, conservação e transporte das amostras, quando aplicáveis, à rastreabilidade do material biológico, à confiabilidade dos resultados, ao cumprimento dos prazos e às demais obrigações decorrentes da contratação.

5.7. O prestador credenciado responderá pelos atos, falhas e omissões do laboratório de apoio relacionados à execução dos serviços subcontratados, como se diretamente os tivesse praticado.

5.8. Não haverá vínculo contratual ou obrigação de pagamento do CISVA diretamente ao laboratório de apoio, cabendo exclusivamente ao prestador credenciado arcar com os custos, encargos e demais obrigações decorrentes da subcontratação.

5.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. GARANTIA DE PROPOSTA E GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia de proposta para participação no credenciamento.

6.2. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza dos serviços, a execução sob demanda e o pagamento condicionado aos procedimentos efetivamente realizados e regularmente reconhecidos pela Administração.

6.3. A dispensa das garantias previstas neste capítulo não afasta a responsabilidade integral do credenciado pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem a aplicação das medidas e sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

7. PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO E CRITERIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. Prazo de Vigência

7.1.1. O credenciamento terá vigência inicial de 48 (quarenta e oito) meses, contados na forma estabelecida no instrumento convocatório, permanecendo aberto durante esse período para ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas, admitida sua prorrogação nos

termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a permanência da necessidade e a vantajosidade de sua manutenção.

7.1.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência limitada ao prazo remanescente de vigência do credenciamento, contado da respectiva assinatura, não podendo ultrapassar o termo final vigente do procedimento que lhes deu origem.

7.1.3. Os contratos poderão ser prorrogados, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação, demonstrada a vantajosidade de sua continuidade e desde que sua vigência não ultrapasse o termo final do credenciamento, consideradas as eventuais prorrogações deste.

7.1.4. A prorrogação do credenciamento não implicará prorrogação automática dos contratos vigentes, que dependerá de análise própria e da correspondente formalização pela Administração.

7.2. Início da Execução

7.2.1. A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação e a liberação do prestador para atendimento no **Sistema Integrado de Consórcio de Saúde – SICS**, observados os fluxos de regulação e autorização estabelecidos pelo CISVA.

7.3. Forma de Execução

7.3.1. Os serviços serão executados **sob demanda**, de acordo com as necessidades assistenciais dos municípios consorciados, mediante encaminhamento dos usuários e prévia autorização dos procedimentos pelos fluxos de regulação estabelecidos.

7.3.2. Somente poderão ser realizados, para fins de faturamento ao CISVA, os procedimentos constantes da autorização ou guia emitida pelo sistema, observados os serviços para os quais o prestador esteja regularmente credenciado.

7.3.3. O prestador deverá conferir, previamente à realização do exame, a identificação do usuário e a correspondente autorização, adotando os procedimentos necessários para assegurar a correta vinculação entre o beneficiário, o exame autorizado e o resultado produzido.

7.3.4. A coleta de material biológico, quando necessária, será realizada em estabelecimento ou ponto de coleta regularmente habilitado e vinculado ao prestador, observadas as normas sanitárias aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3.5. O prestador deverá fornecer, sem qualquer cobrança adicional ao usuário ou ao CISVA, todos os materiais, recipientes, insumos e demais recursos necessários à coleta e à realização dos exames sob sua responsabilidade.

7.3.6. Quando o procedimento exigir preparo prévio, coleta em condição específica ou qualquer orientação indispensável à adequada realização do exame, o prestador deverá fornecer ao usuário as informações necessárias de forma clara e tempestiva.

7.3.7. As amostras deverão ser identificadas, acondicionadas, conservadas, processadas e, quando necessário, transportadas em condições que assegurem sua integridade e rastreabilidade, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.3.8. Os exames deverão ser realizados nos prazos tecnicamente compatíveis com cada procedimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a necessidade de assegurar resposta assistencial adequada aos usuários.

7.3.9. Os resultados deverão ser emitidos sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e disponibilizados ao usuário e, quando aplicável, à rede solicitante, por meio físico ou eletrônico, de forma segura, legível e que permita sua adequada identificação e rastreabilidade.

7.3.10. Quando houver necessidade de repetição de coleta ou de exame em decorrência de falha imputável ao prestador, a nova realização deverá ocorrer **sem ônus adicional para o CISVA ou para o usuário**, cabendo ao prestador adotar as providências necessárias à conclusão do procedimento.

7.3.11. É vedada a cobrança direta ao usuário de qualquer valor relativo aos procedimentos autorizados e abrangidos pelo credenciamento, inclusive a título de complementação, materiais, insumos ou outras despesas inerentes à sua realização.
7.3.12. A indisponibilidade temporária para realização de determinado procedimento deverá ser comunicada ao CISVA tão logo identificada, para adoção das providências necessárias à continuidade do atendimento pela rede credenciada.
7.3.13. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança, de proteção de dados e demais disposições aplicáveis aos serviços laboratoriais, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
7.4. Critérios de Distribuição da Demanda
7.4.1. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados será realizada de forma **objetiva, impessoal e não discriminatória**, de acordo com as necessidades dos municípios consorciados e a disponibilidade da rede credenciada, não sendo assegurado a qualquer prestador quantitativo mínimo de procedimentos, exclusividade ou valor mínimo de faturamento.
7.4.2. O agendamento dos procedimentos será realizado por meio do SICS, pelas Centrais de Regulação dos municípios consorciados, observadas as agendas disponibilizadas pelos prestadores credenciados e os procedimentos para os quais cada estabelecimento estiver habilitado.
7.4.3. Na definição do prestador para atendimento, deverão ser considerados, conforme aplicável:
I – a disponibilidade de agenda para realização do procedimento em prazo compatível com a necessidade assistencial do usuário;
II – a localização do estabelecimento, buscando-se assegurar maior acessibilidade e comodidade ao usuário e racionalidade nos deslocamentos;
III – a conveniência e a economicidade da logística necessária ao atendimento, especialmente quando houver necessidade de deslocamento do usuário para outro município; e
IV – a escolha do usuário, quando houver mais de um prestador credenciado disponível em condições equivalentes para realização do procedimento.
7.4.4. Havendo mais de um prestador apto e disponível em condições equivalentes, e não havendo manifestação de preferência pelo usuário, a distribuição da demanda observará **critério objetivo de rotatividade entre os credenciados aptos à realização do respectivo procedimento**, operacionalizado por meio do SICS, de modo a assegurar tratamento isonômico e igualdade de oportunidade entre os prestadores.
7.4.5. É vedado o direcionamento injustificado da demanda para determinado prestador credenciado, devendo eventual situação excepcional que imponha atendimento por estabelecimento específico estar fundamentada em necessidade assistencial, disponibilidade, localização, logística ou outra circunstância objetiva relacionada ao atendimento do usuário.
7.4.6. A distribuição da demanda observará as necessidades efetivas dos municípios consorciados e dos usuários da rede, não constituindo os quantitativos estimados neste Termo de Referência obrigação de utilização integral ou garantia de demanda aos credenciados.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato formalmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. As comunicações relacionadas à execução contratual deverão ser realizadas por escrito sempre que a natureza do ato exigir formalização, admitida a utilização do SICS, correio eletrônico ou outros meios eletrônicos oficialmente adotados pelo CISVA.

8.4. Fiscalização do Contrato

8.4.1. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.4.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à correção das irregularidades ou falhas identificadas.

8.4.3. Constatada irregularidade na execução dos serviços, o fiscal notificará o credenciado para adoção das medidas corretivas cabíveis, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência, quando aplicável.

8.4.4. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou a regularidade dos serviços.

8.4.5. A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos pertinentes à execução, a verificação da correspondência entre os procedimentos autorizados e realizados, da regularidade dos registros no SICS, do cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais e da manutenção das condições exigidas para a prestação dos serviços.

8.4.6. O fiscal poderá solicitar aos credenciados documentos, informações e esclarecimentos necessários à verificação da regularidade da execução, inclusive aqueles relacionados aos laboratórios de apoio utilizados, quando aplicável.

8.5. Gestão do Contrato

8.5.1. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento da execução contratual, consolidar as informações produzidas pela fiscalização e adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias ao adequado cumprimento do contrato.

8.5.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do credenciado durante a execução contratual, especialmente para fins de liquidação e pagamento, sem prejuízo das verificações realizadas pela fiscalização e pelos setores competentes.

8.5.3. O gestor acompanhará os registros das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas para seu saneamento, submetendo à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

8.5.4. O gestor adotará as providências necessárias quando constatado descumprimento contratual passível de responsabilização, inclusive para instauração do procedimento administrativo pertinente, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.5. O gestor encaminhará aos setores competentes a documentação necessária aos procedimentos administrativos decorrentes da execução contratual, inclusive para liquidação e pagamento das despesas, conforme os serviços efetivamente executados e atestados.

8.5.6. O gestor acompanhará os prazos de vigência do contrato e do credenciamento que lhe deu origem, adotando tempestivamente as providências necessárias à avaliação e, quando cabível, à formalização de eventual prorrogação, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5.7. A eventual prorrogação do contrato dependerá de análise e formalização próprias, não decorrendo automaticamente da prorrogação do credenciamento ao qual estiver vinculado.

8.6. O credenciado deverá prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como permitir as verificações necessárias ao acompanhamento da execução, sem que a atuação da fiscalização exclua ou reduza sua responsabilidade pela adequada prestação dos serviços.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Apuração da Produção e Faturamento

9.1.1. A apuração dos serviços será realizada mensalmente, com base nos procedimentos regularmente autorizados, efetivamente realizados e registrados no **Sistema Integrado de Consórcio de Saúde – SICS**, observados os valores unitários estabelecidos para cada procedimento.

9.1.2. Para fazer jus ao faturamento, as guias correspondentes aos serviços realizados deverão ser confirmadas pelo prestador no SICS, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.3. As guias não confirmadas pelo prestador no SICS no prazo de até **05 (cinco) dias**, contado da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

9.1.4. Após a confirmação no SICS, as guias e os documentos pertinentes deverão ser encaminhados ao setor de faturamento do CISVA, de acordo com o cronograma de recebimento estabelecido pelo Consórcio, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, sob pena de cancelamento automático e irreversível.

9.1.5. Somente serão considerados para fins de faturamento os procedimentos regularmente autorizados, efetivamente realizados, confirmados no SICS e apresentados ao CISVA na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.6. O CISVA realizará a conferência da produção apresentada, podendo solicitar documentos, informações ou esclarecimentos necessários à comprovação da regularidade dos atendimentos.

9.1.7. Os procedimentos que apresentarem inconsistências, divergências, duplicidades, ausência de autorização, incompatibilidade com os registros do sistema ou outras situações que impeçam sua validação poderão ser objeto de glosa, sem prejuízo do saneamento, quando cabível.

9.1.8. Concluída a conferência da produção e definido o valor reconhecido da respectiva competência, o prestador deverá emitir a correspondente Nota Fiscal/Fatura.

9.1.9. Deverá ser emitida **Nota Fiscal/Fatura individualizada para cada município consorciado**, correspondente aos serviços prestados aos respectivos usuários.

9.1.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar, no mínimo, a descrição dos serviços prestados, o município atendido, o período de referência, o número do contrato e os dados bancários necessários ao pagamento.

9.2. Manutenção da Regularidade Documental

9.2.1. O prestador deverá manter válidos e atualizados no CISVA-SICS, durante toda a execução contratual, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68, incisos III, IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização da ferramenta de upload disponibilizada pelo sistema.

9.2.2. A liberação e a manutenção das agendas no SICS ficarão condicionadas à regularidade da documentação referida no item anterior.

9.2.3. A existência de documento vencido ou de situação de irregularidade impedirá a **liberação de novas agendas** ao prestador até a respectiva regularização, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já autorizados e das demais providências administrativas cabíveis.

9.3. Recebimento dos Serviços

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência da produção apresentada e verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, mediante verificação do atendimento das exigências contratuais.

9.3.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências, esclarecimentos ou correção de inconsistências para aferição da regular execução dos serviços.
9.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o processamento da parcela incontroversa, quando cabível.
9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do credenciado pela adequada execução dos serviços nem as responsabilidades técnicas, civis, sanitárias e profissionais decorrentes da contratação.
9.4. Liquidação
9.4.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para liquidação da despesa, prorrogável por igual período quando houver necessidade devidamente justificada.
9.4.2. Para fins de liquidação, será verificada a correspondência entre o documento fiscal apresentado, a produção reconhecida e o município atendido, bem como os demais elementos necessários à regularidade da despesa.
9.4.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância relacionada à própria despesa que impeça sua liquidação, o documento será devolvido ao credenciado para as correções necessárias, reiniciando-se o prazo após sua regular reapresentação, sem ônus para o CISVA.
9.4.4. Para fins de liquidação e pagamento, será novamente verificada a manutenção das condições de habilitação do credenciado, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos meios oficiais disponíveis e à documentação mantida no CISVA-SICS.
9.4.5. Constatada irregularidade documental, o credenciado será notificado para promover sua regularização, sem prejuízo da restrição à liberação de novas agendas prevista neste Termo de Referência e da adoção das demais providências administrativas cabíveis.
9.4.6. A irregularidade fiscal, social ou trabalhista superveniente **não constituirá, por si só, fundamento para retenção do pagamento** correspondente aos serviços regularmente executados, recebidos e reconhecidos pela Administração, sem prejuízo das providências destinadas à regularização da situação e, quando cabível, da apuração de responsabilidade e aplicação das medidas previstas na legislação e no contrato.
9.5. Prazo de Pagamento
9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.5.2. Em caso de atraso imputável ao CISVA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo estabelecido para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.
9.6. Forma de Pagamento
9.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta indicados pelo credenciado.
9.6.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.
9.6.3. O CISVA não efetuará pagamento de título descontado, por meio de cobrança bancária ou de créditos negociados com terceiros mediante operação de factoring ou instrumento equivalente.
9.6.4. As despesas bancárias eventualmente decorrentes da transferência de valores serão suportadas pelo credenciado, quando aplicáveis.

9.6.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
9.6.6. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado no documento fiscal, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando cabíveis.
9.6.7. O credenciado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ficará sujeito às regras específicas de tributação e retenção aplicáveis ao regime, mediante comprovação de sua condição quando necessária.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de Seleção
10.1.1. A seleção dos prestadores será realizada mediante **procedimento auxiliar de credenciamento**, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.
10.1.2. Poderão ser credenciados todos os interessados que atendam às condições estabelecidas e aceitem os valores fixados pela Administração para os procedimentos de seu interesse, não havendo disputa de preços entre os participantes.
10.1.3. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.
10.1.4. A solicitação de credenciamento será realizada por meio do **Sistema Integrado de Consórcio de Saúde – SICS**, observados os procedimentos estabelecidos pelo CISVA para cadastro, apresentação da documentação e indicação dos procedimentos para os quais o interessado pretenda se credenciar.
10.1.5. Os interessados que ainda não possuírem cadastro no SICS deverão realizar previamente seu cadastramento por meio da ferramenta disponibilizada pelo CISVA, observadas as orientações constantes do respectivo manual de utilização.
10.2. Requisitos de Habilitação
10.2.1. Para fins de credenciamento, o interessado deverá comprovar o atendimento aos requisitos de **habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira**, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
10.2.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada na forma estabelecida no instrumento convocatório e mantida atualizada no SICS durante a execução contratual, quando aplicável.
10.3. Qualificação Técnica
10.3.1. A qualificação técnica deverá demonstrar a aptidão do interessado para a execução dos procedimentos para os quais pretenda se credenciar, mediante apresentação da documentação compatível com a natureza dos serviços.
10.3.2. Para fins de qualificação técnica, serão exigidos, conforme aplicável:
I – Inscrição ativa e atualizada do estabelecimento no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, compatível com os serviços a serem prestados;
II – Licença ou alvará sanitário válido, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades desenvolvidas, admitida, exclusivamente nos casos de renovação, a apresentação do protocolo de solicitação de renovação acompanhado do último alvará ou licença sanitária expedido para o estabelecimento, desde que o pedido tenha sido apresentado tempestivamente perante o órgão competente;
III – Comprovação de inscrição ou registro do estabelecimento perante o conselho profissional competente, quando exigível;

IV – Indicação de **responsável técnico legalmente habilitado**, acompanhada da comprovação de sua regularidade perante o respectivo conselho profissional;
V – Comprovação do vínculo do responsável técnico com o estabelecimento, quando exigível; e
VI – Demais licenças, registros ou autorizações legalmente exigíveis em razão das características dos procedimentos para os quais o interessado requerer o credenciamento.
10.3.3. A documentação técnica exigida deverá permanecer válida e compatível com os procedimentos credenciados durante a execução contratual, cabendo ao prestador promover sua atualização sempre que necessária.
10.3.4. A apresentação do protocolo de renovação prevista no inciso II do item 10.3.2 será admitida exclusivamente quando demonstrado que o estabelecimento possuía licença ou alvará sanitário anterior e requereu sua renovação perante o órgão competente, não sendo aplicável aos casos de primeiro licenciamento.
10.3.5. O interessado deverá apresentar o novo alvará ou licença sanitária tão logo seja expedido, permanecendo sujeito à verificação pelo CISVA da regularidade do licenciamento durante toda a vigência do credenciamento e da contratação.
10.4. Análise da Solicitação de Credenciamento
10.4.1. A documentação apresentada será analisada pelo agente ou comissão competente, que verificará o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.
10.4.2. O CISVA poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após sua apresentação ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.4.3. O deferimento da solicitação de credenciamento ficará condicionado à comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação e às demais condições aplicáveis aos procedimentos para os quais o interessado pretenda se credenciar.
10.4.4. O não atendimento às condições estabelecidas implicará o indeferimento da solicitação de credenciamento, observados os procedimentos, prazos e meios de comunicação definidos no instrumento convocatório.
10.4.5. O deferimento do credenciamento não gera direito à contratação de quantitativo mínimo, exclusividade ou garantia de demanda.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os valores unitários e os valores totais estimados de cada procedimento, correspondentes à demanda estimada para o período de **12 (doze) meses**, são os constantes da tabela do **item 1.2 deste Termo de Referência**, resultantes da aplicação dos valores unitários definidos aos respectivos quantitativos estimados.
11.2. Os valores unitários foram definidos a partir da pesquisa de preços realizada na fase preparatória, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme metodologia, fontes consultadas, memória de cálculo e análise crítica constantes do **Mapa de Pesquisa de Preços e do Relatório de Consolidação da Pesquisa de Preços e Definição dos Valores Unitários do Credenciamento**, integrantes do processo administrativo.
11.3. Os quantitativos e os valores totais estimados de cada procedimento possuem natureza **estimativa**, não constituindo obrigação de contratação integral, garantia de demanda ou direito a faturamento mínimo pelos credenciados.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E UNIDADES DEMANDANTES

12.1. Adequação Orçamentária

12.1.1. As despesas decorrentes da contratação serão processadas no orçamento do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA**, que dispõe de classificação orçamentária compatível com a natureza da despesa.

12.1.2. A contratação será atendida pela seguinte classificação orçamentária:

Dotação: 01.001.10.12.0001.1001

Elemento de despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 010

12.1.3. O custeio dos serviços será realizado com recursos repassados ao CISVA pelos **municípios consorciados**, de acordo com a demanda de cada ente e os serviços efetivamente utilizados, não sendo a despesa custeada com os recursos ordinários do contrato de rateio do Consórcio.

12.1.4. A execução da despesa ficará condicionada à disponibilidade dos recursos correspondentes aos repasses destinados ao custeio dos serviços demandados pelos municípios consorciados.

12.1.5. A indicação da dotação orçamentária para os exercícios financeiros subsequentes será realizada após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias e a disponibilização dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

12.2. Unidades Demandantes

12.2.1. A demanda pelos serviços objeto deste Termo de Referência é originada pelos **municípios integrantes do CISVA,** de acordo com as necessidades assistenciais de suas respectivas redes municipais de saúde, em caráter complementar aos serviços disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

12.2.2. O CISVA atuará na operacionalização da contratação e da rede credenciada, observados os fluxos de regulação, autorização, execução, faturamento e controle estabelecidos neste Termo de Referência.

13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. São direitos e obrigações do Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o contrato e demais documentos que integram a contratação.

13.1.2. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, observados os fluxos operacionais estabelecidos pelo CISVA.

13.1.3. Gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio dos agentes formalmente designados, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela adequada prestação dos serviços.

13.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção quando cabível.

13.1.5. Rejeitar, total ou parcialmente, para fins de faturamento, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no contrato ou nas autorizações emitidas, assegurada a apuração adequada da ocorrência.

13.1.6. Receber, conferir, fiscalizar e atestar os serviços efetivamente executados, observados os procedimentos de medição, faturamento e controle estabelecidos neste Termo de Referência.

13.1.7. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados e devidamente atestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

13.1.8. Verificar, durante a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade.
13.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual, mediante regular processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa.
13.1.10. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada que sejam necessários à adequada execução do objeto.
13.1.11. Comunicar à Contratada, em tempo hábil, as alterações nos procedimentos, fluxos ou rotinas administrativas que possam repercutir na execução dos serviços.
13.1.12. Assegurar à Contratada o acesso às informações e funcionalidades do CISVA-SICS necessárias à execução, registro e faturamento dos serviços, observadas as regras de utilização do sistema.
13.2. São direitos e obrigações da Contratada:
13.2.1. Executar os serviços para os quais estiver regularmente credenciada, em conformidade com as especificações, valores, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no contrato e nas autorizações emitidas pelo CISVA.
13.2.2. Realizar os exames laboratoriais observando as normas técnicas, sanitárias, profissionais e de biossegurança aplicáveis, bem como os padrões de qualidade exigidos para a natureza dos serviços prestados.
13.2.3. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, promovendo a atualização dos documentos correspondentes no CISVA-SICS, na forma estabelecida no Edital.
13.2.4. Manter válidas e atualizadas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigíveis para o funcionamento do estabelecimento e para a execução dos procedimentos para os quais estiver credenciada.
13.2.5. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e em quantidade compatível com os serviços executados, mantendo a regularidade dos respectivos registros profissionais quando exigíveis.
13.2.6. Atender os usuários encaminhados e regularmente autorizados, sem discriminação ou tratamento diferenciado, observados os procedimentos para os quais estiver credenciada e a capacidade de atendimento disponibilizada.
13.2.7. Não exigir, cobrar ou receber do usuário qualquer valor relativo aos serviços objeto da contratação que tenham sido regularmente autorizados pelo CISVA, sendo vedada qualquer forma de cobrança complementar ao paciente.
13.2.8. Não direcionar, induzir ou condicionar o usuário à realização de serviços particulares ou de procedimentos não autorizados como requisito para a execução daqueles abrangidos pelo credenciamento.
13.2.9. Registrar e confirmar no CISVA-SICS as informações relativas aos atendimentos e procedimentos realizados, observando os prazos, rotinas e condições estabelecidos para comprovação da execução e faturamento.
13.2.10. Emitir e disponibilizar os resultados dos exames realizados nos prazos tecnicamente compatíveis com cada procedimento e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando sua identificação, integridade, rastreabilidade e confiabilidade.
13.2.11. Comunicar imediatamente ao CISVA qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, inclusive indisponibilidade temporária, problemas técnicos, operacionais ou sanitários e impedimentos relacionados aos profissionais ou à estrutura utilizada.
13.2.12. Corrigir, repetir ou adotar as providências necessárias, sem ônus adicional para o CISVA ou para o usuário, quando constatada falha na execução do serviço que seja imputável à Contratada,

ressalvadas as hipóteses em que a repetição seja tecnicamente desaconselhável, caso em que deverá ser apresentada justificativa técnica.
13.2.13. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos e informações solicitados pelo CISVA relacionados à execução do objeto, permitindo o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria dos serviços realizados.
13.2.14. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os profissionais da Contratada e o CISVA ou os municípios consorciados.
13.2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CISVA, aos municípios consorciados, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à Contratada na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.
13.2.16. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive pessoal, insumos, materiais, equipamentos, manutenção, transporte, tributos, encargos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, salvo obrigação expressamente atribuída ao Contratante neste Termo de Referência.
13.2.17. Manter sigilo sobre dados, informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente dados pessoais e informações relativas à saúde dos usuários, observando a legislação aplicável e o dever de confidencialidade profissional.
13.2.18. Manter registros e documentos relacionados aos serviços executados pelo período legalmente exigido e disponibilizá-los ao CISVA e aos órgãos de controle e fiscalização quando regularmente requisitados, observadas as normas de proteção de dados e sigilo aplicáveis.
13.2.19. Comunicar ao CISVA quaisquer alterações societárias, cadastrais, técnicas, sanitárias ou operacionais que possam repercutir nas condições que fundamentaram o credenciamento ou na execução do contrato.
13.2.20. Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, prestando os esclarecimentos e adotando as providências necessárias à correção das irregularidades apontadas.
13.2.21. Submeter-se às ações de fiscalização, controle e auditoria promovidas pelo CISVA e pelos órgãos competentes, fornecendo acesso às informações e documentos relacionados aos serviços contratados, respeitados os limites legais de sigilo e proteção de dados.
13.2.22. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no contrato e na legislação aplicável.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O interessado no credenciamento, o credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:
14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;
14.1.5. não manter as condições ou compromissos assumidos para o credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido pela Administração;
14.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução do contrato;
14.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; e
14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Das sanções aplicáveis

14.2.1. Pela prática das infrações previstas no item 14.1, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
14.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
14.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 14.1.8 a 14.1.12, bem como pelas infrações previstas nos itens 14.1.2 a 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. Da multa moratória

14.3.1. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, nos seguintes percentuais:
I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a 30 (trinta) dias; e
II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada, juntamente com a multa prevista no inciso I, a 20% (vinte por cento), sem prejuízo da possibilidade de caracterização da inexecução total ou parcial da obrigação.
14.3.2. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova, quando cabível, a extinção unilateral do contrato, cumulada com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Da multa compensatória

14.4.1. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá ser aplicada multa compensatória, observada a gravidade da infração e os critérios de dosimetria previstos neste Termo de Referência, nos seguintes percentuais:
I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), nas hipóteses previstas nos itens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.6;
II – de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nas hipóteses previstas nos itens 14.1.3, 14.1.5 e 14.1.7; e
III – de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), nas hipóteses previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.8 a 14.1.12.

14.4.2. A multa compensatória será calculada sobre o valor da obrigação, parcela ou serviço afetado pela infração e, quando a infração comprometer integralmente a contratação ou não for possível individualizar seus efeitos econômicos, sobre o valor do contrato, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.4.3. A aplicação da multa não exclui a possibilidade de aplicação cumulativa das demais sanções previstas no item 14.2.1, quando cabível.
14.5. Dos critérios para aplicação das sanções
14.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.5.2. A aplicação das sanções deverá observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e ser devidamente motivada de acordo com as circunstâncias concretamente apuradas.
14.6. Do processo administrativo
14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do correspondente processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 a 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.6.2. Para aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.6.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.7. Disposições gerais
14.7.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
14.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.
14.7.3. A aplicação das sanções administrativas não prejudica a adoção das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a extinção do contrato e o descredenciamento, quando presentes os respectivos pressupostos.
14.7.4. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e sistemas legalmente exigidos, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
14.7.5. Os recursos e pedidos de reconsideração contra as sanções aplicadas observarão os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Juara - MT, 15 de setembro de 2026.

GILCILAYNE IRENE LAURO
Secretária Executiva do CISVA

Aprovo integralmente este Termo de Referência e seus anexos:

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Presidente CISVA

ANEXO II
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Ao aderir o presente credenciamento, a empresa **********, DECLARA, por seu representante legal, conhecer o inteiro teor do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, bem como o valor o qual o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA se propõe a pagar pelos serviços prestados, de acordo com o valor médio de referência e se compromete a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pelo Consórcio, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, nas especialidades e nos valores assim especificados:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO

Ratifica estar ciente de todas as condições do Edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro Termo de Credenciamento a ser assinado e que as aceita de forma incondicional, declarando possuir condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

DECLARA ainda, em cumprimento ao solicitado no Edital de **CREDENCIAMENTO 001/2026**, sob as penas da lei 14.133/2021, que:

a) que reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira;

b) que não existem fatos supervenientes ao registro cadastral que tenha sido apresentado para fins de habilitação neste Edital de Credenciamento, que sejam impeditivos de sua habilitação.

c) que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em observância ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

d) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data

QR Representante legal
CODE CPF
(autenticidade eletrônica)

*** Este termo será gerado, revisado, assinado e transmitido exclusivamente por meio eletrônico no SICS/Pentágono, após a manifestação de concordância do responsável legal do interessado com as condições estabelecidas para o credenciamento.*

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio Vale do Arinos, inscrito no CNPJ com o nº 6.153.406/0001-90, com sede na Rua Ronaldo Gomes, nº 500W, Boa Vista - CEP 78.575-000 - Juara - Mato Grosso, representado neste ato pelo seu presidente Sr. Vanderlei Antônio de Abreu, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 11735317 e CPF Nº 893.514.361-87 doravante designado CREDENCIANTE, e a Empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº **[CNPJ]**, doravante designada CREDENCIADA, representada, neste ato, por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, RG nº **[●]** e CPF nº **[●]**, considerando o constante no Edital de CREDENCIAMENTO **[●]/[ANO]**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo o **[OBJETO DO CREDENCIAMENTO]**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. Pelos serviços especializados credenciados a credenciada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO SICS	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO

2.2. A emissão e assinatura deste Termo de Credenciamento não equivale à contratação para o fornecimento dos serviços, mas vinculará as obrigações nele constante ao instrumento efetivo de contratação, quais sejam, a Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Guia de Encaminhamento ou outro instrumento hábil.
2.3. Os serviços decorrentes do Termo de Credenciamento serão efetivamente contratados na forma de inexigibilidade, nos termos do Art. 74, IV da Lei 14.133/2021, formalizados através de Ordem de Fornecimento, podendo ser Nota de Empenho, Guia de Encaminhamento, dentre outros instrumentos hábeis, sendo efetivamente demandados e somente serão fornecidos por meio e após a sua emissão.
2.4. A Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Guia de Encaminhamento (ou outro instrumento hábil equivalente), conterá ao menos: a identificação do usuário; a fonte de recurso que responderá pelo serviço contratado; a empresa credenciada prestador do serviço; a data e horário prevista para o atendimento; o local do atendimento; a identificação do serviço a ser prestado e quantidade; outras informações pertinentes.
2.5. A execução dos serviços ficará condicionada à prévia autorização pelo CISVA, por meio do SICS/Pentágono, observada a correspondente disponibilidade orçamentária e o prévio empenho da despesa, nos termos da legislação aplicável.
2.6. Os pagamentos serão efetuados mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.6.1. A credenciada deverá alimentar os sistemas de informação SIA/SUS e SIHD, efetuando os registros pertinentes conforme o Instrumento de Registro constante da Tabela SIGTAP de cada procedimento (APAC ou AIH), utilizando para isto a numeração de APC ou AIH específica fornecida pelo Estado do Mato Grosso. Após apresentados nos sistemas oficiais do Ministério

da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado - SIHD2), a credenciada encaminhará os documentos ao consórcio para recebimento.
2.6.2. Para fazer jus ao recebimento, as guias devem ser confirmadas no Sistema Web (SICS) pelo prestador e devem ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.6.3. As guias não confirmadas pelo prestador em até 05 (cinco) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.6.4. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deveram ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.7. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio Público de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.7.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.7.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
2.8. O Consórcio Vale do Arinos não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"; e nem efetuará pagamento de títulos de cobrança sem a devida autorização do credor.
2.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.10. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141º da Lei nº 14.133/2021.
2.11. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.11.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.11.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.11.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.12. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CHAMAMENTO PÚBLICO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Vale do Arinos, constando o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento auxiliar de contratação e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste Termo de Credenciamento foi realizado Procedimento Auxiliar de Credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável no âmbito do CISVA, devidamente autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A credenciada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no

Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de CREDENCIAMENTO **[●]/[ANO]** e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente Termo de credenciamento, a CREDENCIADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
5.1.3. Observar as condições estabelecidas no Termo de Referência para a subcontratação parcial dos serviços, admitida a utilização de laboratório de apoio para a execução de procedimentos ou etapas específicas, permanecendo a CREDENCIADA integralmente responsável perante o CISVA pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Termo de credenciamento ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente Termo de credenciamento ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Vale do Arinos, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A contratada deverá manter as condições sanitárias adequadas à execução dos serviços contratados.
5.1.10. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO **[●]/[ANO]**, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.
5.1.11. É vedado à empresa credenciada agendar atendimento diretamente com o usuário sem a previa emissão da guia de atendimento, gerando a expectativa de atendimento ao cidadão sem a prévia autorização da central reguladora municipal. Caso isso ocorra, o atendimento deverá ser prestado ao cidadão de forma gratuita, sob pena de responsabilização, conforme Cláusula Décima deste instrumento.
5.1.12. Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada quaisquer danos que venham a ocorrer ao CREDENCIAMENTO **[●]/[ANO]**, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
7.1. O prazo de vigência do presente Termo de credenciamento está vinculado à vigência do Edital de CREDENCIAMENTO **[●]/[ANO]**, inclusive em relação às suas eventuais prorrogações permitidas por lei, independentemente de aditivo, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso.
7.2. O prazo para assinatura do Termo de credenciamento será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;
7.3. O Termo de credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, junto à plataforma de assinatura por certificação digital nos termos do Edital, ou mediante apresentação do Termo de credenciamento social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Termo de credenciamento poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o Termo de credenciamento venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do Termo de credenciamento, demonstrando sua regularidade conforme art. 195, §3º da Constituição Federal, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Termo de Credenciamento as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
7.6. A critério do Contratante, o Termo de credenciamento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. O valor proposto ao credenciado será fixo e irreajustável, podendo sofrer qualquer tipo de alteração nas quantidades e nos valores, desde de que justificada.
8.2. Em caso de prorrogação do Termo de credenciamento, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste

Termo de credenciamento;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Termo de credenciamento;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas-Tribunal de Contas do Mato Grosso, considerando-se rescindido o Termo de credenciamento a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Vale do Arinos, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Vale do Arinos não se utilize da prerrogativa de rescindir o Termo de credenciamento a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na lei 14.133/2021:
10.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no ato convocatório, o Consórcio Vale do Arinos poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência,
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Vale do Arinos;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Vale do Arinos por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:
I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações

assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Vale do Arinos;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Vale do Arinos;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do Termo de credenciamento e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Vale do Arinos, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Dos atos de aplicação das sanções administrativas caberão recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, nos prazos e condições estabelecidos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes deste Termo de credenciamento de Credenciamento, correrão pelas dotações orçamentárias suportadas e vinculadas aos créditos decorrentes de Transferências por meio de Termo de credenciamentos de Rateio dos Municípios integrantes deste Consórcio, que utilizarão os serviços contratados conforme sua necessidade, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostila mento ao presente Termo de credenciamento.
12.1.2. A CREDENCIADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do Termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3. vinculam-se a este Termo de credenciamento, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4. é vedado caucionar ou utilizar o presente Termo de credenciamento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Vale do Arinos;
12.2. É vedada a transferência integral do objeto ou a subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo admitida a utilização de laboratório de apoio nos limites e condições nele previstos, sem prejuízo da responsabilidade integral da CREDENCIADA perante o CISVA;
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13. As partes elegem o foro de Juara - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Juara-MT, [DATA]

Vanderlei Antônio de Abreu
Presidente
Consórcio Vale do Arinos

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA]

[NOME DO FISCAL DO CONTRATO]
[ATO DE DESIGNAÇÃO]
Fiscal de Contrato